



PROCESSO	36.431-2/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
REPRESENTADO(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP
RESPONSÁVEIS	HUARK DOUGLAS CORREA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (14/3/2018 A 5/12/2018) E EX-DIRETOR-GERAL DA ECSP (12/06/2017 A 13/03/2018). ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (1/1/2017 A 13/3/2018). JORGE DE ARAÚJO DE LAFETÁ NETO - EX-DIRETOR-GERAL DA ECSP (01/1/2017 A 05/06/2017). ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE – DIRETOR-GERAL DA ECSP. OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA - EX-DIRETOR-GERAL e EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ECSP (20/03/2018 A 06/12/2018). ÁLVARO VARELLA - EX-DIRETOR-GERAL E EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ECSP (16/01/2017 a 07/03/2018). IVONE LÚCIA ROSSET RODRIGUES - EX-DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ECSP (02/05/2016 a 16/01/2017). THAISA CRISTINA LEMOS PENHA ARAÚJO – EX-CONTROLADORA INTERNA DA ECSP (01/6/2017 a 17/8/2018) RITA CRISTINA PENHA SANTIAGO - CONTROLADORA INTERNA DA ECSP.
ADVOGADOS	LAURA FRANCO LIRA LIMA – OAB/MT 19.508 DIOGO CÉSAR FERNADES – OAB/MT 11.801 CINTIA RAFAELLA LÉSSA ARRUDA – OAB/MT 26.074 FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA – OAB/MT 23.443
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente em face da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), a fim de apurar a ocorrência de desídia por parte dos responsáveis na implantação da sala de hemodinâmica e efetivação do





serviço de cirurgia cardiovascular no âmbito do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC.

Em análise às informações disponibilizadas nos autos, restou comprovado que em 13/05/2016 a ECSP lançou edital de licitação para contratação de pessoa jurídica a fim de implantar serviços de Cirurgia Cardiovascular no âmbito do Hospital São Benedito (Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016). A Empresa ALP Clínica Médica e Cirúrgica Ltda. sagrou-se vencedora do certame, cuja homologação e adjudicação ocorreram em **26/07/2016**.

Porém, a despeito do processo licitatório retomencionado, os equipamentos necessários para o desenvolvimento/prestação dos serviços licitados só foram adquiridos em **19/12/2016**, ao custo de **R\$ 1.769.823,96** (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Em inspeção realizada pelo TCE/MT em **05/12/2018** foi constatado que os serviços de cirurgia cardíaca e hemodinâmica ainda não haviam sido implantados e que também não havia uma definição sobre o prazo para início deles.

Em seu relatório técnico preliminar, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente apontou a ocorrência das seguintes irregularidades¹:

HB99. Contrato GRAVE 99. Irregularidade referente ao Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

Descrição do Achado: Ausência de motivos determinantes por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para justificar a não formalização do contrato de prestação de serviços com a Empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda., CNPJ 20.081.414/0001-08, vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016. Não utilização da Sala de Hemodinâmica destinada especificamente à realização de cirurgias cardiovasculares, que permanece inativa há cerca de dois anos (janeiro de 2017 a dezembro de 2018), com os equipamentos de alto custo sendo depreciados, em prejuízo à saúde de aproximadamente 2.300 pacientes que aguardam na fila do SUS para a realização de cirurgias cardiovasculares e deficiência de planejamento de uso dos vultosos recursos para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1,77 milhão destinado à Sala de Hemodinâmica que jamais entrou em operação.

Responsáveis: **Sra. Elizete Lúcia de Carvalho** (01/01/2017 a 13/03/2018) e o **Sr. Huark Douglas Correia** (14/03/2018 a 05/12/2018), ex-Secretários Municipal de Saúde do Município de Cuiabá. **Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto** (01/01/2017 a 05/06/2017), **Sr. Huark Douglas Correia** (12/06/2017 a 13/03/2018) e **Sr.**

¹ Documento Digital nº 8575/2019.





Alexandre Beloto Magalhães de Andrade, respectivamente, ex-Diretores e atual Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

BB99. GRAVE. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.

EA 01. Controle Interno GRAVÍSSIMA 01. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar nº 269/207; art. 6º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da Resolução do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

Descrição do Achado: Ineficiência da administração do Hospital São Benedito, exercida pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, omissão do controlador interno da respectiva empresa e deficiência na fiscalização da Secretaria Municipal de Cuiabá.

Responsáveis: Srª Thaisa Cristina Penha Araujo (01/06/2016 a 17/08/2018) e a Srª Rita Cristina Penha Santiago (03/09/2018 até a presente data desta RNI), respectivamente, ex-Controladora Interna e atual Controladora Interna da ECSP, respectivamente.

Autuada a representação, foi determinada a citação² dos responsáveis e, cumulativamente, a notificação dos Senhores **Alex Luiz Celullare**, Diretor da empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda.; **Emanuel Pinheiro**, Prefeito de Cuiabá e **Luiz Antônio Possas de Carvalho**, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá à época, para conhecimento dos fatos e eventual manifestação.

Decorrido o prazo para manifestação, apresentaram defesa os seguintes responsáveis:

- 1- Rita Cristina Penha Santiago (Controladora Interna da ECSP) – (Doc. Digital nº 37198/2019).
- 2- Thaisa Cristina Lemos Penha Araújo (Controladora Interna da ECSP - 01/06/2017 a 17/08/2018) – (Doc. Digital nº 41032/2019).
- 3- Jorge de Araújo Lafetá Neto (Ex-Diretor Geral da ECSP - 01/01/2017 a 05/06/2017) – (Docs. Digitais nº 57523/2019 e 57528/2019).

2 Documento Digital nº 21303/2019.





4- Elizeth Lúcia de Araújo (Ex-Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT 15/01/2017 a 13/03/2018) – (Doc. Digital nº 70371/2019).

5- Alexandre Beloto Magalhães de Andrade (Diretor Geral da ECSP – A partir de 10/12/2018) – (Doc. Digital nº 74721/2019).

Apesar de citado, o Sr. Huark Douglas Correia não apresentou defesa, sendo declarada a sua revelia através do Julgamento Singular nº 623/JJM/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 31-05-2019, publicado em 03/06/2019, edição nº 1634 (Doc. Digital nº 115613/2019).

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente concluiu pela necessidade de solicitação de novas informações junto aos seguintes órgãos: **1) Empresa Cuiabana de Saúde Pública; 2) Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/M; 3) Ministério Público de Mato Grosso e 4) Secretaria Estadual de Saúde.**

Do mesmo modo, a SECEX também pugnou pelo chamamento ao processo dos Ex-Diretores da ECSP, com citação dos seguintes responsáveis: **Sra. Ivone Lúcia Rosset Rodrigues (Diretora Administrativa – 02/05/2016 a 16/01/2017), Sr. Álvaro Varella (Diretor-Geral e Administrativo - 16/01/2017 a 07/03/2018) e Sr. Oséas Machado de Oliveira (Diretor-Geral e Administrativo – 20/03/2018 a 06/12/2018).**

Em análise ao relatório emitido pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente, a então Relatora realizou o juízo de admissibilidade desta Representação de Natureza Interna e deferiu o pedido formulado pela equipe de auditoria, determinando a requisição de informações junto às instituições retromencionadas e a citação dos ex-diretores da ECSP.

Em resposta à requisição de informações e citação dos ex-diretores, apresentaram esclarecimentos:

1- Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT – (Docs. Digitais nº 197962/2019, 198190/2019, 198191/2019, 198193/2019, 198194/2019,





198195/2019, 198198/2019, 198199/2019, 198200/2019, 198201/2019,
198204/2019, 198205/2019 e 198206/2019).

2- Secretaria Estadual de Saúde – (Docs. Digitais nº 197924/2019 e 240592/2019).

3- Empresa Cuiabana de Saúde Pública – (Docs. Digitais nº 209974/2019, 210046/2019, 210092/2019 e 213445/2019).

4- Oséas Machado de Oliveira (Diretor-Geral e Administrativo – 20/03/2018 a 06/12/2018) – (Doc. Digital nº 222034/2019).

5- Ivone Lúcia Rosset Rodrigues (Diretora Administrativa – 02/05/2016 a 16/01/2017) – (Doc. Digital nº 224522/2019).

Apesar de citado, o Sr. Álvaro Varella não apresentou defesa, sendo declarada a sua revelia através do Julgamento Singular nº 1193/JJM/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-10-2019, publicado em 18/10/2019, edição nº 1753 (Doc. Digital nº 232844/2019).

Concluída a instrução processual, a SECEX de Saúde e Meio Ambiente exarou relatório técnico de defesa conclusivo, manifestando-se nos seguintes termos³:

1- Pela manutenção da irregularidade em relação aos seguintes responsáveis:

- a) Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto - Ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;
- b) Sra. Elizeth Lúcia de Araújo – Ex-Secretária de Saúde do Município de Cuiabá;
- c) Sra. Thaisa Cristina Lemos Penha Araújo - Controladora Interna da ECSP (01/06/2017 a 17/08/2018).

2- Pela ratificação da revelia em relação aos senhores:

- a) Huark Douglas Correa – Ex-Secretário Municipal de Saúde (14/3/2018 a 5/12/2018) e Ex-Diretor-geral da ECSP (12/06/2017 a 13/03/2018);
- b) Álvaro Varella - Ex-Diretor-Geral e Administrativo da ECSP (16/01/2017 a 07/03/2018).

3 Documento Digital nº 68041/2019.





3- Pelo afastamento da irregularidade em relação aos seguintes responsáveis:

- a) Ivone Lúcia Rosset Rodrigues - Ex-Diretora Administrativa da ECSP (02/05/2016 a 16/01/2017)
- b) Alexandre Beloto Magalhães de Andrade - Diretor Geral da ECSP (a partir de 10/12/2018).
- c) Rita Cristina Penha Santiago - Controladora Interna da ECSP.
- d) Oséas Machado de Oliveira (Diretor-Geral e Administrativo da ECSP – 20/03/2018 a 06/12/2018).

4- Pela determinação:

- a) Ao atual Gestor da ECSP para que elabore um Plano Operacional no prazo de 30 (trinta) dias com objetivo de implantar medidas efetivas visando regularizar os serviços cardíacos;
- b) Ao atual diretor da ECSP para que os serviços cardíacos e hemodinâmicos sejam definitivamente implantados no Hospital São Benedito ou no Novo Hospital Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devidamente homologado e credenciado junto ao Ministério da Saúde, conforme determina a Portaria nº 210/2004/MS.

5- De forma alternativa:

Caso os serviços não estejam disponíveis em nenhuma das unidades hospitalares no prazo determinado, sugere-se a imputação de responsabilidade ao Diretor da ECSP e ao Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em análise ao relatório emitido pela SECEX, o então Relator chamou o feito à ordem anulando o Julgamento Singular nº 1193/JJM/2019 que declarou a revelia do Sr. Álvaro Varella. Ato contínuo, determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a citação do ex-diretor da ECSP via edital⁴.

Apesar de citado, o Sr. Álvaro Varella mais uma vez quedou-se inerte, sendo declarada sua revelia através do Julgamento Singular nº 796/RRO/2020, publicado no DOC em 28/10/2020, edição nº 2044.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 598/2021, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, pugnando, em síntese:

4 Documento Digital nº 96060/202.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

- a)** Pelo conhecimento da presente representação interna;
- b)** Pela declaração de revelia do Sr. Huark Douglas Correia e Sr. Álvaro Varella, mas apenas em seu espeto formal;
- c)** Pela sua procedência parcial;
- d)** Pela aplicação de multa ao Sr. Huark Douglas Correia, à Sra. Elizeth Lúcia de Carvalho e ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto,
- e)** Pela expedição de determinações à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e ao Controle Interno da ECSP.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2021.

(assinatura digital)⁵

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁵Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

